



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

TATUÍ, 03 DE ABRIL DE 2025.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.

A Prefeitura Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Senhor Miguel Lopes Cardoso Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias, incluindo mão de obra e material, para atender os pacientes da rede pública municipal de saúde”**.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Considerando que o presente edital foi objeto de impugnação anteriormente, o que levou à sua revogação para a devida adequação, procedeu-se à reabertura do certame com os ajustes necessários para sanar os apontamentos feitos.

Todavia, por um lapso, algumas informações não foram devidamente atualizadas na nova versão do edital, o que motivou nova impugnação. Diante da necessidade de readequação integral do documento, garantindo a segurança jurídica do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência, impõe-se a revogação do certame para a realização dos ajustes necessários.

Assim, visando evitar prejuízos aos interessados e assegurar a conformidade do edital com as exigências normativas aplicáveis, determina-se sua revogação, com a devida publicação nos meios oficiais.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rei. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

DA DECISÃO

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado. Assim, visando evitar prejuízos aos interessados e assegurar a conformidade do edital com as exigências normativas aplicáveis, e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica **REVOGADO** o presente processo licitatório, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos.

MIGUEL LOPES
CARDOSO

JUNIOR:1230263187
0

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870
Dados: 2025.04.03 15:07:20
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C12C-77B1-968B-3BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 03/04/2025 15:07:20 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 03/04/2025 15:12:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C12C-77B1-968B-3BD6>